

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.863, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 07/08/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.255/2002, referente ao POSTO NOVA ESPERANÇA DE NOVA IGUAÇU LTDA., situado na Avenida Abílio Augusto Távora nº 838, Centro, município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO que a empresa não vem cumprindo Notificações da FEEMA para complementação da Avaliação Geoambiental Preliminar necessária à análise do requerimento de licença,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao POSTO NOVA ESPERANÇA DE NOVA IGUAÇU LTDA. que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as exigências da FEEMA constantes da Notificação nº 01.007835.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 22/08/07.